



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Autoriza a criação do Conselho Municipal do Negro e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da lei Orgânica do Municipal, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regime Interno promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal do negro (CONEGRO), órgão consultivo e de cooperação governamental, vinculado à Secretária Municipal de Cultura, com a finalidade de auxiliar a administração Municipal a buscar os meios necessários que proporcionem à população negra o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural inclusive na construção de sua cidadania.

Art. 2º - O conselho Municipal do Negro compor-se-a de 23 (vinte e três) membros efetivos e igual de suplentes, sendo:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) – um Representante da Secretária Municipal de Cultura;
- b) – um Representantes da Procuradoria Geral do Município;
- c) – um Representante da Secretária Municipal de Ação social;
- d) - um Representante da Secretária Municipal de Educação;
- e) - um Representante da secretária Municipal de Saúde;
- f) – um Representante do Gabinete do Prefeito;
- g) – um representante da Secretária Municipal de Administração;
- h) – um Representante da secretária Municipal da Fazenda;
- I) - um Representante da Câmara Municipal de Porto Velho;

II) – Quinze representantes de cada um dos grupos organizadas da comunidade negra e de Entidades Organizadas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Negro:

I – promover e desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos, com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e a ampliação dos direitos da população negra, em busca de sua cidadania.

II – Propor aos demais órgãos a entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas ao negro;

III – opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, acompanhando-se e cobrando providências;

IV – Propor a criação de instrumentos legais que assegurem a participação qualificada do negro em todos os níveis e setores da administração municipal;

V – Ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do negro no mercado de trabalho, nas instituições educacionais públicas e privadas;

VI – Manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população negra nos bens produzidos pela sociedade;

VII – Estimular e apoiar a criação de uma política municipal que vise a eliminação das diversas formas de violências e discriminação;

VIII – Divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral as atividades e deliberações do Conselho.

Art. 4º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncias expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 3 (três) sessões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas sem pedidos de licença, sendo convocado o suplente para completar o mandato.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal do Negro serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e tomarão posse perante esta autoridade.

Art. 6º – Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 3 (três) anos, podendo serem reconduzidos, e não serão remunerados.

Art. 7º - Os serviços administrativos do Conselho Municipal do Negro serão coordenados por um Secretário – Geral, indicado pelo presidente entre os funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, colocados à disposição do Conselho.

Parágrafo único. – A Secretaria Municipal de Cultura colocará à disposição do Conselho Municipal do Negro os recursos humanos e matérias necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º - O Conselho Municipal do negro elaborará o seu Regimento Interno, , trinta dias após a posse dos conselheiros, o qual será aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo disporá de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei, para implementar, nomear e dar posse aos membros do Conselho.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário

Vereador SÍLVIO NASCIMENTO GUALBERTO
Presidente/CMPV

Não Substitui O Diário Oficial